



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 599/2014 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º E
SUAS ALÍNEAS, E ARTIGO 9º DA LEI
MUNICIPAL N.º 177/2007.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA com fulcro na Lei Orgânica faz saber à sociedade que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do art. 3º e alíneas e do art. 9º, ambos da lei Municipal n.º 177/2007 da seguinte maneira:

Onde se lê:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compõem-se de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, observando a seguinte participação:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) um representante do Poder Legislativo;
- c) um representante dos professores da educação básica pública;
- d) um representante dos diretores das escolas públicas;
- e) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- f) um representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) um representante dos estudantes da educação básica pública;
- h) um representante do Conselho Tutelar, e.
- i) Conselho Municipal de Educação.

Lê-se:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compõem-se de 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, observando a seguinte participação:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo destes um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) Um representante dos professores da educação básica pública;
- c) Um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, Centro, Cep 68639-000 --Goianésia do Pará/PA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

- f) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) Um representante do Conselho Tutelar, e;
- h) Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Onde se lê:

Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** será de 01 (um) ano, permitida a reeleição e/ ou indicação por uma vez consecutiva.

Lê-se:

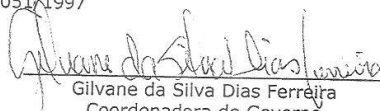
Artigo 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Goianésia do Pará (PA), 15 de dezembro de 2014.


JOÃO GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura na data supra, conforme estabelece a Lei nº. 051/1997


Gilvane da Silva Dias Ferreira
Coordenadora de Governo
Portaria n. 765/2014-GP